



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001294-93.2019.8.26.0302**
 Classe - Assunto: **Exceção de Suspeição - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Neury Noudres Pazzian Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio**

Vistos.

Trata-se de nova exceção de suspeição (*no apenso 0009908-58.2017 já outra exceção já havia sido ajuizada e julgada improcedente*) ajuizada por **Neury Noudres Pazzian Júnior** contra a sentença de mérito proferida em julgamento simultâneo nos processos 4003528-87.2013.8.26.0302, 4003482-98.2013.8.26.0302, 4002538-96.2013.8.26.0302 e 4002805-68.2013.8.26.0302.

Ponto inicialmente que já houve anterior processamento e julgamento de exceção de suspeição nestes autos com decisão de rejeição com trânsito em julgado em 09/11/2018 (*Acórdão de fls. 1021/1043 dos autos em apenso nº 0009908-58.2017*).

Nos autos, este Magistrado encerrou a prestação jurisdicional de primeira instância nos processos conexos proferindo sentença de mérito em 05/02/2019.

Ressalto ainda que na data de hoje (19/02/2019) já foram decididos embargos de declaração ajuizados, frise-se, embargos de declaração em que não houve qualquer menção a eventual arguição de suspeição e que foram direcionados ao mesmo Juízo sem qualquer ressalva.

Ponto neste aspecto, sempre primando pela transparência e lealdade processual, que a decisão nos embargos de declaração foi proferida na data de hoje às 16 horas (*registro informatizado do sistema SAJ*), momento em que inexistia qualquer petição de exceção nos autos.

A exceção de suspeição ajuizada consta protocolada também na data de hoje às 10:37 horas (*registro informatizado do sistema SAJ*), porém somente foi juntada (*liberada*) nos autos digitais às 16:51 horas (*registro informatizado do sistema SAJ*), e somente foi aberta a conclusão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

com remessa ao conhecimento deste Juízo às 18:09 horas (*registro informatizado do sistema SAJ*), portanto, após o horário em que já haviam sido decididos os embargos de declaração.

Deste modo, foi realizada e encerrada toda a prestação jurisdicional de primeira instância em todos os processos conexos e todas as decisões proferidas por este Magistrado antes do conhecimento e da juntada aos autos do requerimento da exceção em questão.

No mais, promovo ao regular cumprimento do mister legal dos termos do art. 146, §1º, *in fine*, do Código de Processo Civil com a manifestação das razões de rejeição da arguição de suspeição na estrita determinação legal.

A presente exceção de suspeição veicula o inconformismo do **excipiente Neury Noudres Pazzian Júnior** contra a decisão de mérito proferida contra seu interesse e tem como expresso objetivo a tentativa de reforma.

Verifica-se que a causa de suspeição apontada é exclusivamente a própria sentença de mérito em relação à qual a parte excipiente manifesta sua discordância das razões de convencimento jurisdicional na análise das provas e aplicação do direito estabelecendo a debate jurídico em âmbito de pretensão tipicamente recursal.

Em suma, o teor da exceção explicita a discordância do mérito jurisdicional de sentença, proferida sob o devido processo legal, no exercício regular da jurisdição, em fundamentação decorrente da livre convicção da análise das provas, na aplicação da lei, doutrina e jurisprudência, dentro da prerrogativa e garantia constitucional de independência funcional, e, não obstante, sempre passível de toda espécie de recursos ao TJSP e demais Tribunais Superiores.

Ressalte-se que todas as decisões deste Juízo que foram objeto de impugnação recursal anterior, inclusive por utilização indevida de igual exceção de suspeição, foram rejeitadas pela Instância Superior, mantendo as decisões proferidas por este Magistrado.

Nesta linha, importa salientar, o excipiente Neury Noudres Pazzian Júnior já havia formulado exceção de suspeição (*nº 0054596-41.2017.8.26.0000*), representação à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

CNJ/Corregedoria Geral de Justiça e representação criminal (nº 2237304-25.2017.8.26.0000), nestes mesmos processos conexos, com fundamentos assemelhados e com o mesmo objetivo de obter revisão de outras decisões judiciais contrárias ao seu interesse e/ou afastamento ou substituição do Juiz Natural que rejeitou suas pretensões.

Enfatize-se: todos os referidos expedientes ajuizados foram rejeitados pelas respectivas instâncias de competência diante do evidente caráter essencialmente jurisdicional e inexistência de quaisquer irregularidades, bem como todos os demais recursos de outra natureza foram rejeitados pela Instância Superior que manteve todas as decisões proferidas por este Magistrado.

Neste sentido, vale trazer a colação o teor do **próprio julgamento da exceção de suspeição processada nestes mesmos autos pela colenda Câmara Especial do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão da lavra do Desembargador Evaristo dos Santos (Acórdão de fls. 1021/1043 dos autos em apenso nº 0009908-58.2017)**, em cujo voto ficou consignado expressamente que:

“(...) Em primeiro lugar, impende notar que praticamente toda a argumentação veiculada no presente incidente funda-se no conteúdo, supostamente equivocado, das decisões judiciais proferidas pelo I. Magistrado nos processos em que o Sr. Neury Noudres Pazzian Junior litiga contra os familiares do falecido Antônio Pires de Almeida.

(...) Como se vê, é notório que a fundamentação da exceção de suspeição consiste na reiteração e revolvimento dos mesmos argumentos sustentados pelo excipiente nas ações em trâmite perante a comarca de Jaú.

O presente incidente volta-se claramente contra o conteúdo das decisões proferidas pelo I. Magistrado. Nítido o escopo de devolver a discussão sobre o mérito dos feitos de origem a esta C. Câmara Especial.

Ora, como é cediço, o descontentamento acerca de decisões judiciais deve ser veiculado por recurso próprio o que, aliás, tem sido feito sem nenhum entrave a qualquer das partes e no momento adequado.

(...) Em resumo, nítido o propósito de rediscutir o mérito das decisões proferidas pelo I. Magistrado excepto.

Inexistem indícios de pessoalidade no exercício da função pelo magistrado. Ausentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

quaisquer dos casos de suspeição listados no art. 145 do CPC. Na ausência de fundamento apto a sinalizar o comprometimento da imparcialidade, inconcebível a destituição do juiz natural do processo.

(...) Em atenção aos doutos argumentos lançados na exordial e muito embora já se tenha assentado o manifesto descabimento da exceção –, convém tecer breves considerações acerca da ausência de qualquer “ilicitude” ou de “erros inescusáveis” nas decisões proferidas pelo I. Magistrado excepto – o que se fará, evidentemente, sem realizar qualquer juízo de valor sobre o mérito da causa.

Os elementos de convicção levados aos autos das ações de origem revelam a grande complexidade do litígio envolvendo o Sr. Neury e os familiares do Sr. Antônio Pires de Almeida. O imbróglgio abrange elementos fáticos e jurídicos altamente controvertidos, que merecem ser examinados com a devida parcimônia e ponderação.

(...) O entendimento exarado pelo excepto apresenta-se devidamente motivado e escorado no livre-convencimento, tudo a indicar a prática regular da atividade jurisdicional. A partir disso, e respeitado o entendimento do ora postulante, a discussão desafia recursos próprios, como de fato se concretizou.

Em resumo, a prolação de decisões contrárias aos interesses do Sr. Neury está longe de caracterizar qualquer situação de anomalia, a ponto de qualificar a atuação do I. Magistrado como parcial, desprovida de isenção, suspeita ou “ilícita”.

A propósito, convém destacar que as decisões de Sua Excelência tem se mostrado amplamente fundamentadas e embasadas em elementos de fato e de direito, sendo digna de atenção, por exemplo, a extensa decisão saneadora proferida no Proc. nº 4.003.482-98.2013.8.26.0302 (fls. 761/808) examinando detalhadamente os inúmeros pontos intrincados do litígio.

Por fim, mencione-se que a petição do excipiente na qual são destacados atos processuais, com comentários individualizados sobre cada conduta adotada pelo magistrado (fls. 1.166-A/1.207), traz, na realidade, discussão de matéria de direito alheia à natureza deste incidente.

Em suma, os respeitáveis argumentos expostos pelo excipiente não merecem acolhimento. Não restaram demonstrados os alegados “erros inescusáveis” na atuação do I. Magistrado. Tampouco se verifica qualquer “ilicitude” nas decisões proferidas nos autos de origem. Também sob esse aspecto, mostra-se descabido o afastamento do juiz natural do processo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

não havendo nenhuma comprovação de qualquer hipótese de suspeição, nos termos do art. 145 do Código de Processo Civil (...)”.

Nesta linha, como já havia sido salientado na exceção de suspeição anterior, consoante já havia sido verificado em pesquisa jurisprudencial no site do TJSP, verifica-se que o ilustre Advogado Dr. Marcos David Figueiredo de Oliveira (*que subscreve a exceção*) promove reiteradamente a estratégia de manejo de exceções de suspeição contra Juízes e Desembargadores (v.g. *Exceções de Suspeição no TJSP: nº 0003607-22.2017.8.26.0100; nº 064970-53.2016.8.26.0000, nº 0076024-50.2015.8.26.0000, nº 100.577.0/1-00, nº 0016385-97.1998.8.26.0000, nº 718.636-12/0 – todas rejeitadas*) bem como representações criminais (v.g. *Representações do TJSP nº 117.323.0/2, nº 161.687-0/0-00 - rejeitadas*) contra decisões judiciais contrárias aos interesses próprios ou de clientes, em subjetiva aferição do que seria um “*erro inescusável*”, o que, com a devida vênia, apenas evidencia tentativa de intimidação ou violação ao Juiz Natural.

Por fim, saliento que sempre exerci o mister jurisdicional honestamente, de forma estritamente vinculada à aplicação da lei e do direito, mediante independência funcional, persuasão racional e livre convicção na análise dos fatos, fundamentos jurídicos e prova dos autos, para formação do livre convencimento motivado, sem embargo e com o devido respeito aos entendimentos diversos e acatamento da regular utilização dos meios recursais.

Não sou amigo nem inimigo de qualquer das partes nem advogados, sequer os conheço além da atuação no âmbito do processo.

Não tenho restrição de qualquer natureza a nenhuma das partes, advogados nem sociedade de advogados, nos referidos autos e em quaisquer outros sob minha atuação jurisdicional.

Não tenho nenhum interesse nem sentimento a motivar qualquer decisão nem julgamento de processo em relação a qualquer das partes, mas apenas e exclusivamente o estrito e regular desempenho do mister jurisdicional com decisões proferidas com fundamentos legais e jurídicos e em análise da prova constante dos autos, sem quaisquer subterfúgios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tjsp.jus.br

Na direção de todos os processos o meu compromisso profissional é sempre com a verdade, a legalidade e a justiça.

No âmbito dos atos, medidas e recursos processuais sempre foi respeitado e observado por este Magistrado o regular exercício das prerrogativas da digna atividade da advocacia que, por simetria aos indispensáveis ditames éticos da LOMAN, implica respeito e urbanidade, muito embora nem sempre tenha sido recíproco o tratamento, apesar do comando do art. 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Todos os argumentos das partes, por mais ofensivos, veementes e críticos, sempre foram recebidos e aferidos na seara do estrito debate da causa em análise técnico-jurídica e legal, com urbanidade e respeito próprios e indispensáveis ao exercício profissional.

Insta salientar que a suposta representação criminal noticiada não constituiria motivo de suspeição na medida o art. 145, §2º, II, do Código de Processo Civil reputa ilegítima aquela “*que houver sido provocada por quem a alega*” – aliás, de qualquer forma, a representação referida foi ajuizada 14 dias depois da decisão judicial impugnada (*segundo narrativa de fls. 02*).

Em suma, rejeito a arguição de suspeição pela falta de qualquer fato concreto inserido em qualquer das hipóteses de suspeição previstas no art. 145 do Código de Processo Civil e porque a existência de decisões judiciais desfavoráveis não constitui fundamento de suspeição consoante Súmula 88 do egrégio TJSP.

Com fundamento nestas razões, nos termos no art. 146, §1º, in fine, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça para processamento do julgamento da presente exceção de suspeição.

Jaú, 19 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA